



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 - ADASA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA

MODELO DE DISPUTA: aberto (art. 32 do Decreto 10.024/2019)

PROCESSO No: 00197-00002833/2019-64

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR PREÇO GLOBAL

INTERESSADO: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - Adasa / Serviço de Gestão de Pessoas - SGP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, administração, gerenciamento e implementação de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com chip, para os servidores da Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal-Adasa, a fim de possibilitar a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" em redes de estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321, de 14.04.1976).

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 1.382.400,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)

UASG: 926017

DATA DE ABERTURA: 17/02/2020

HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00h (horário de Brasília)

LOCAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na data, horário e local em epígrafe licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR VALOR GLOBAL, com modelo de disputa 'ABERTO'**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 4.611/2011, Regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Em observância ao disposto no inciso III, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a justificativa para a contratação do objeto desta Licitação encontra-se expressa no Termo de Referência.

O Pregoeiro responsável pela condução do certame, Eduardo Lobato Botelho, bem como sua Equipe de Apoio, foram designados pela Portaria nº 169, de 25 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 185, de 27 de setembro de 2019.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio www.adasa.df.gov.br (Licitações e Contratos – Licitações em Andamento - Pregão Eletrônico - Pregão Eletrônico 03/2020).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, administração, gerenciamento e implementação de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com chip, para os servidores da Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal-Adasa, a fim de possibilitar a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" em redes de estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321, de 14.04.1976).

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU

ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

a) Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

b) Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências de Habilitação constantes neste Edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal (inclusive Adasa), nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, conforme orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017 TCDF e PARECER Nº 373/2018 PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI GDF n.º 245/2018 SEPLAG/GAB/AJL de 17/05/ 2018 e Nota Técnica SEI GDF nº 250/2018 SEPLAG/GAB/AJL de 21/05/2018.

2.3.2. Servidor, dirigente, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, bem como qualquer outro agente público da Adasa, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.3.3. A vedação do item anterior se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio; aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas bem como ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto Distrital 39.860/2019).

2.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.3.6. Empresas impedidas de licitar com o Distrito Federal, o que abrange sua Administração Direta e Indireta (Adasa), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

2.3.7. Pessoa jurídica, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação

2.3.7.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, §3º).

2.3.7.2. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau.

2.3.7.3. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.3.8. Empresas em consórcio, pois o objeto do certame não prevê etapas, fases ou produtos que exijam dos participantes conhecimento ou expertise em áreas profissionais de diferentes disciplinas, a justificar a junção de esforço de diferentes empresas. A participação de empresas consorciadas, inclusive, pode implicar redução da competitividade no certame.

2.3.9. Considera-se participação indireta, para fins da vedação aqui tratada, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência (Projeto Básico), pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer n.º 576/2013 e Parecer n.º 330/2014 PROCAD/PGDF).

2.4. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio; aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas; o agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

2.5. Como requisito para participação do Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar que conhece e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital.

2.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

2.7. Os contratantes junto à Administração Pública do Distrito Federal deverão atentar-se e cumprir as normas do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Anticorrupção no DF.

2.8. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

3. DO CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos deste Pregão e se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, responsabilizando-se formalmente pelas transações efetuadas em seu login e em seu nome, e na sua senha, conforme art. 19, III do Decreto nº 10.024/2019.
- 3.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ADASA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 26, §§ 4º e 5º do Decreto 10.024/2019).
- 3.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.
- 3.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances ofertados. Ainda, incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.8. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão cadastrar sua **proposta comercial eletronicamente** pelo Sistema Comprasnet até o dia e horário designados para a abertura do certame, momento em que deverão incluir no sistema, também, seus **documentos de habilitação** (art. 26 do Decreto 10.026/2019), sua **proposta de preço** (conforme modelo do Anexo II) e as **Declarações** que constam nos Anexos III a VIII do Edital.
- 3.9. As Declarações assinaladas pela via eletrônica do Comprasnet substituem as respectivas declarações exigidas nos termos do item 3.8.
- 3.10. Antes da abertura da sessão pública do pregão, o Pregoeiro verificará as propostas cadastradas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com as regras do Edital, conforme regra do art. 28 do Decreto 10.024/2019.
- 3.10.1. Não serão desclassificadas, na fase anterior à abertura dos lances, propostas que estejam com preço superior ao máximo admitido.
- 3.10.2. Considerar-se-á em desconformidade com o Edital o licitante que deixar de inserir no Sistema Comprasnet qualquer dos documentos elencados no item 3.8, exceto quanto às declarações que já estejam assinaladas no próprio Comprasnet.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. O critério de julgamento adotado neste Pregão é o de **maior desconto** (art. 7º do Decreto 10.024/2019) representado em valor percentual aplicado ao preço de referência.
- 4.2. Para efeito de aceitabilidade da proposta, somente será admitido desconto igual ou superior a **3% (três por cento)** sobre o preço de referência do certame, que é de R\$ 1.382.400,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).
- 4.2.1. O valor máximo admitido para a presente contratação é, portanto, de R\$ 1.340.928,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil novecentos e vinte e oito reais).
- 4.3. O licitante deverá se atentar para os critérios de elaboração e avaliação de propostas especificados no Termo de Referência.
- 4.4. A proposta deve ter prazo de validade mínimo de 60 dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.7. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos será desclassificada.
- 4.8. O proponente do lance vencedora, ao término da fase de lances e posteriormente à negociação, será convocado para apresentar proposta de preço ajustada ao lance dado ou ao valor negociado, conforme o caso.
- 4.8.1. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares à proposta comercial e à habilitação, o licitante melhor classificado na fase de lances deverá encaminhá-los, pelo sistema Comprasnet, no prazo de até 2 (duas) horas (art. 26, § 9º do Decreto 10.024/2019).
- 4.8.2. A negociação dar-se-á pelo sistema Comprasnet, via chat e no campo próprio "valor negociado".
- 4.9. O licitante que, após a fase de lances, optar por não manter sua oferta estará sujeito às sanções legais, notadamente àquelas definidas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ou do art. 87 da Lei 8.666/93.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, MODO DE DISPUTA E JULGAMENTO

- 5.1. A partir do horário previsto no sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.3. O presente pregão eletrônico adotará para a disputa de lances o **modelo aberto** (art. 32 do Decreto 10.024/2019).
- 5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, que corresponde a **0,0015 %** do valor máximo admitido para a contratação.
- 5.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 5.6. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance, do respectivo horário de registro e valor.
- 5.7. Se a proposta for considerada inexecutável, ou quando houver dúvida sobre sua viabilidade, o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa o licitante ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.
- 5.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.9. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.10. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

- 5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.16. O (a) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória respeitado, sempre, o prazo mínimo e 24 horas entre diferentes sessões (art. 35, Decreto 10.024/2019).
- 5.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.18. Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, todos do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 5.19. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação e às demais previstas no edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 5.20. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 5.21. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 5.22. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.
- 5.23. Sem prejuízo da divulgação do momento de retomada da sessão na forma mencionada acima, serão enviadas mensagens eletrônicas aos representantes dos licitantes para o mesmo fim, prevalecendo, em caso de inexistência ou não envio dessas mensagens, a informação publicada eletronicamente na página do presente pregão eletrônico.
- 5.24. Havendo a suspensão da sessão (para diligências, por desconexão etc.), sua reabertura dar-se-á dentro de, no mínimo, 24 horas (art. 35 do Decreto 10.024/2019).
- 5.25. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital ou em seus anexos, a proposta será desclassificada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. São exigidos os seguintes documentos de habilitação:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro do prazo nela atestada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Cerdão Conjunta de Negava Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal (nos termos do art. 173, da LODF)
- g) Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93

6.1.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** por meio da apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante executou ou executa serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seguida de recarga mensais nos cartões, por período não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período.

6.1.3.1. Poderá ser levado em consideração o somatório de atestados visando o atingimento de 03 (três) anos consecutivos na prestação do serviço com relação a cada modalidade (vale alimentação e vale-refeição)

6.1.3.2. O(s) atestado(s) deverá(o) conter as seguintes informações mínimas: a) CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) atestante(s); b) nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a Adasa possa com ele(s) manter contato; c) CNPJ e nome da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado; d) descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a comprovação da experiência exigida; e) data da emissão do(s) atestado(s); e f) assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

6.1.3.3. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no(s) atestado(s) apresentado(s) pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao(s) atestado(s).

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____ ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

6.1.4.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, mesmo que apresentarem resultado igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação

6.2. As empresas participantes (ME e EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Às MEs e EPPs será concedido prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme alteração do art. 43, § 1º da LCP n.º 123/2006 conferida pela LCP n.º 155/2016

6.2.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, neste edital e em seus anexos. Em tal hipótese, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores, ou revogar a licitação, sem prejuízo da incidência da norma contida no art. 7º da Lei 10.520/02

6.3. O Pregoeiro poderá verificar, em diligência, a documentação do licitante nos sítios oficiais de governo.

6.4. O SICAF é documento hábil e suficiente para comprovar habilitação do licitante, nos limites das informações nele consignadas. Documentos que não constem no SICAF ou que constem como "vencidos", deverão ser apresentados pela empresa, tanto pela via da "convocação de anexo" no Sistema Comprasnet como na via física, a ser entregue na sede da Adasa, quando solicitado.

6.5. Quando da apresentação, via sistema Comprasnet, da documentação de habilitação e da proposta comercial, deverá o licitante apresentar ainda as Declarações anexas ao Edital, devidamente preenchidas. A Ausência de alguma(s) da(s) Declaração(ões) não acarretará inabilitação, desde que o licitante as envie ao Pregoeiro, quando solicitado, a qualquer momento antes do término da sessão virtual do Pregão.

6.6. A empresa que não enviar a documentação de habilitação quando solicitado pelo Pregoeiro, no prazo estabelecido neste edital, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e na Lei 10.520/02.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. Os licitantes que cumpram os requisitos legais para participar do certame na qualidade de Micro e Pequenas Empresas, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e estejam aptas a usufruir do tratamento favorecido, terão tratamento diferenciado nos termos dos art. 42 a 49 da Lcp 123/06 que lhes garante, especialmente:

7.2. Critério de desempate:

7.2.1. Após a etapa de envio de lances, será verificada a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para os efeitos do contido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) (art. 44, caput, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, caput, do Decreto nº 8.538/2015).

7.2.3. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 5º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 8.538/2015)

7.2.4. A preferência de contratação para as ME/EPP será concedida da seguinte forma:

7.2.5. a) a ME/EPP mais bem classificada em cada item poderá apresentar proposta de preço inferior à de menor preço ao final da fase de lances, situação em que, depois de cumpridas as demais exigências para sua habilitação, será declarada vencedora do certame e adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, da Lei Complementar nº 123/2006);

7.2.6. b) não ocorrendo a contratação da ME/EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese legal, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, da Lei Complementar nº 123/2006);

7.2.7. c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo legal, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, da Lei Complementar nº 123/2006), esclarecido que o sorteio previsto não se aplica na fase de lances, conforme dispõe o § 5º do art. 5º do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.2.8. A ME/EPP convocada para apresentar nova proposta na forma do item anterior terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para fazê-lo, após mensagem automática do sistema eletrônico no chat, sob pena de preclusão (art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006)

7.2.9. Havendo êxito no procedimento de preferência de contratação para ME/EPP, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação.

7.3. Apresentação extemporânea de documentação de habilitação fiscal:

7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, que tenham restrição no SICAF quanto à regularidade fiscal, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo com restrição (art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.3.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 4º, §§ 1º e 2º, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015).

7.3.3. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa (art. 4º, § 3º, do Decreto nº 8.538/2015).

7.3.4. A não regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais (art. 4º, § 5º, do Decreto nº 8.538/2015).

7.4. Subcontratação compulsória e cota reservada:

7.4.1. Tendo em vista a natureza do objeto da presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como não haverá subcontratação compulsória, prevista no art. 27 do mesmo Diploma Legal, em virtude de critérios estritamente logístico-operacionais inerentes à prestação de serviços cujo objeto, pela sua natureza, não admite fracionamento.

8. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**.

8.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 87, da Lei nº 8.666/93**, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

8.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Das Espécies

8.4. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

II - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5. Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

Da Advertência

8.8. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela Diretoria Colegiada da Adasa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

8.9. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de

empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.10. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.12. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.13. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.14. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

8.15. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias

8.16. A sanção pecuniária não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Da Suspensão

8.17. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Adasa, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.18. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.19. O prazo de suspensão poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

8.20. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.21. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.22. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Das Demais Penalidades

8.23. A CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Do Direito de Defesa

- 8.24. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 8.25. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 8.26. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 8.27. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
 - IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 8.28. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

9. DA IMPUGNAÇÃO, RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, pelo endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail pregao@adasa.df.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 9.2. No caso de a impugnação ser apresentada pela via do Comprasnet, o impugnante deverá, necessariamente, enviar uma cópia para o endereço de e-mail pregao@adasa.df.gov.br dentro de até 24 (vinte e quatro) horas desde a impugnação.
- 9.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 9.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo email pregao@adasa.df.gov.br.
- 9.6. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no prazo de 2 (dois) dias úteis por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e e por meio de resposta ao e-mail enviado.
- 9.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos passam a fazer parte das regras do certame e vinculam as partes, licitantes e Administração Pública.
- 9.8. Em todos os casos, impugnações e esclarecimentos, serão publicados no site da Adasa, na página relativa a este Pregão.
- 9.9. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 9.10. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.11. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.12. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, pelo sistema Comprasnet.
- 9.13. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.14. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.15. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos ofertados contra suas decisões, remetendo-os à autoridade competente apenas quando mantiver a decisão impugnada.
- 9.16. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 9.17. Em atenção ao art. 40, VIII da Lei 8.666/93, a Adasa informa o telefone de contato para questões atinentes ao presente Pregão: (61) 3961-5017.

10. DO CONTRATO E DA GARANTIA

- 10.1. O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
- 10.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, desde sua assinatura, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 10.2.1. A critério da Adasa a assinatura poderá ser feita eletronicamente, via processo eletrônico SEI; hipótese na qual a Adasa instruirá o licitante sobre o modo de cadastramento e de acesso ao SEI.
- 10.3. O Contrato a ser assinado obedecerá à minuta em anexo.
- 10.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.
- 10.5. Para assinatura do Contrato, a contratada prestará garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades: I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; II - seguro-garantia; ou III - fiança bancária; tudo conforme a minuta de contrato em anexo.

10.6. Durante a execução do contrato, o contratado deverá, mensalmente, comprovar que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para portadores de necessidades especiais ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei 8.213/91 e conforme a Circular nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON (Apêndice I da Minuta de Contrato)

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 15 dias após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, mediante consulta online ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme dada caso.

11.2. Para que seja realizado o pagamento, deverá a contratada apresentar:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições da Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho TST;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a Receita do Distrito Federal.
- e) Comprovação de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para portadores de necessidades especiais ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei 8.213/91 e conforme a Circular nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON (Apêndice I da Minuta de Contrato)

11.3. Caberá à comissão ou servidor designado pela ADASA realizar a conferência e a atestação dos serviços prestados.

11.4. Confirmada a entrega dos equipamentos pela comissão, e após atesto da Nota Fiscal, essa será encaminhada à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para proceder ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados.

11.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

11.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes

11.7. Encontrando-se a contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da contratante, prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.8. Em caso de atraso no pagamento, desde que não imputável à Contratada, incorrerá atualização monetária pelo índice IPCA com aplicação "pro rata tempore", nos termos do Decreto Distrital nº 32.171/2016.

12. DO REAJUSTE

12.1. O valor do benefício poderá ser reajustado anualmente, na ocasião da prorrogação do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, de acordo com o estabelecido no art. 112 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, desde que haja disponibilidade no Orçamento da ADASA.

12.2. O valor do benefício poderá ser reajustado por decisão da Diretoria Colegiada da ADASA, desde que haja disponibilidade no orçamento da Agência.

12.3. O reajuste será formalizados por meio de apostilamento ao contrato, não caracterizando o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto, pela Contratada a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

14. DAS DESPESAS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Para fins de atendimento à contratação, será incluído na Proposta da LOA, do exercício financeiro de 2020, o valor de R\$ 1.382.400,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), no Programa de Trabalho, 04.122.6001.8504.9560 - Concessão de Benefícios a Servidores, Natureza de Despesa: 33.90.39, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação/refeição, aos servidores da ADASA.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação global do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso. Havendo recurso, a adjudicação caberá à Diretoria Colegiada da Adasa.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME

16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

17.2. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos somente se iniciam ou vencem nos dias de expediente na Adasa.

- 17.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 17.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.5. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro.
- 17.6. O resultado do presente Pregão Eletrônico será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 17.7. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato.
- 17.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal cláusulas que contenham conteúdo discriminatório contra mulher, que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a constrangimento; que tenha conteúdo homofóbico; ou que represente qualquer tipo de discriminação. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 17.9. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, pelo telefone de contato (61) 3961-5017 ou pelo e-mail pregao@adasa.df.gov.br.
- 17.10. O resultado do presente Pregão Eletrônico será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 08 janeiro de 2020

Eduardo Lobato Botelho
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação/refeição aos servidores da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, a fim de possibilitar a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" em redes de estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321, de 14.04.1976).

1.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.2.1 A Adasa disponibiliza o benefício Auxílio-alimentação desde 2004.

1.2.2 Inicialmente, o benefício era fornecido no pagamento mensal de salário dos servidores. A partir de 2010, o benefício passou a ser prestado por meio de empresa contratada, com a utilização de cartão magnético com chip, e senha individual para cada servidor.

1.3.3 Atualmente, o benefício é prestado por meio de cartões alimentação e refeição, em contrato com a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A. O contrato foi firmado em 2015 (Processo 0197-000845/2014), e, após sucessivas prorrogações, tem sua vigência vencendo em 2020.

1.3.4 Para a continuidade da prestação do benefício, faz-se necessária a contratação de nova empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vales alimentação e refeição.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com chip, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, destinados à aquisição de alimentação e refeição, para um quantitativo estimado de 120 (cento e vinte) servidores, no valor mensal de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). A exigência do chip justifica-se, principalmente, pelo critério de segurança de forma a evitar possíveis clonagens.

2.2 O valor mensal estimado de crédito será de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), perfazendo a previsão anual de R\$ 1.382.400,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

2.3 Os serviços devem ser prestados de forma contínua devido a sua essencialidade e à necessidade de atender de forma contínua e permanente os beneficiários contemplados.

2.4 Os serviços contratados são considerados comuns, com padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, pelo que sugerimos a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os cartões eletrônicos/magnéticos com chip, para aquisição de alimentação e/ou refeição, deverão atender a um quantitativo estimado de 120 (cento e vinte) servidores, por meio de créditos mensais, sujeitos a alterações mediante comunicação por escrito da AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL. O quantitativo de servidores e os valores a serem creditados mensalmente em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de variação no quadro de pessoal da AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, e conforme critérios administrativos adotados pela ADASA.

3.2 Os cartões eletrônicos/magnéticos de alimentação e/ou refeição deverão ser personalizados, com nome do servidor e da CONTRATADA, razão social da AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03, de 01 .03.2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, e protegidos por sistema de segurança.

3.3 Os cartões eletrônicos/magnéticos refeição e/ou alimentação deverão ser entregues no Serviço de Gestão de Pessoas - SGP, da AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, situada na SAIN Estação rodoviária de Brasília – Parque Ferroviário Ala Norte S/N, CEP: 70.631-900, em envelope lacrado, com manual básico de utilização. Havendo necessidade de desbloqueio dos cartões eletrônicos, os mesmos deverão ser realizados por meio de central de atendimento telefônico por iniciativa do servidor.

3.4 Os cartões eletrônicos/magnéticos destinados à refeição deverão possibilitar aos servidores da AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, a aquisição de refeições prontas. Com esse objetivo, a contratada deverá manter rede de estabelecimentos afiliados compreendendo: restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, etc., na região que engloba o Distrito Federal e entorno.

3.5 Os cartões eletrônicos/magnéticos destinados à alimentação deverão possibilitar os Servidores da AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA a aquisição de gêneros alimentícios "in natura". Com esse objetivo, a contratada deverá manter rede de estabelecimentos afiliados compreendendo: hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, hortifrutis, etc, na região que engloba o Distrito Federal e entorno.

3.6 O prazo de fornecimentos será de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias) consecutivos contados a partir da data de emissão da ordem de entrega, que será emitida após a publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, efetuará o pagamento relativo ao contrato, ressalvados os casos definidos em legislação própria, em moeda nacional corrente, em parcelas mensais, até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

4.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura/boleto ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento, após a regularização da situação e/ou reapresentação dos documentos fiscais corrigidos, não acarretando qualquer ônus para a ADASA;

4.3 Os tributos e contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo a ADASA exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

4.4 Para efeito de pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas/boletos, a seguinte documentação comprobatória:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições da Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho TST;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a Receita do Distrito Federal, caso a empresa seja sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal;
- e) Comprovação de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para portadores de necessidades especiais ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei 8.213/91 e conforme a Circular nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O prazo de implantação do sistema que permitirá a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" em redes de estabelecimentos credenciados, será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2 A emissão dos cartões eletrônicos/magnéticos para novos Servidores será automática, por ocasião da solicitação mensal encaminhada pela AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, os quais deverão ser entregues antes da efetivação dos créditos.

5.3 Quando solicitada pela AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA ou seus servidores, a contratada emitirá segunda via dos cartões eletrônicos/magnéticos os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4 Nas hipóteses supracitadas, o fornecimento dos cartões eletrônicos/magnéticos se dará sem ônus para a AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA.

6. GARANTIA

6.1 Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora no ato da assinatura do respectivo instrumento, a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha da contratada: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão do contrato será exercida pelo Serviço de Gestão de Pessoas - SGP, que deverá indicar os executores do Contrato.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos alimentação e/ou refeição conforme solicitado mensalmente pela AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA.

9.2 Manter rede mínima de empresas credenciadas em todas as praças onde a AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA atue ou venha a atuar, além de efetuar novos credenciamentos, mediante solicitação da AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.3 Ter aceitação mínima na região que engloba o Distrito Federal e entorno.

9.4 Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 Aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de servidores beneficiados com os cartões eletrônicos/magnéticos.

9.6 Manter o credenciamento com, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos fornecedores de produtos alimentícios, dentre os quais pelo menos dois hipermercados e três supermercados, além de padarias, açougues, mercearias, hortifrúteis, etc, e, no mínimo, 500 (quinhentos) estabelecimentos comerciais fornecedores de refeições preparadas, homoganeamente distribuídos pelo Distrito Federal e entorno.

9.7 Manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

9.8 Manter nutricionista, devidamente inscrito(a) no CRN do Distrito Federal, em seus quadros, com a finalidade de fiscalizar os estabelecimentos credenciados e as condições de preparo das refeições-convênio, de acordo com os cardápios negociados com os restaurantes credenciados.

9.9 Emitir a segunda via do(s) cartão(ões) em caso de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação formal, efetuando-se a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para o empregado.

9.10 Manter central de atendimento através de telefone, local ou de ligação gratuita 0800 para as transações de bloqueio, desbloqueio de cartão, solicitação de segundas vias, alteração de senha pelo próprio usuário e para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício em escritório localizado em Brasília-DF.

9.11 Pagar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor movimentado por meio dos cartões eletrônicos, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

10.1 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução dos serviços;

10.2 Fiscalizar a execução dos serviços;

10.3 Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório.

11. PROPOSTA

11.1 A proposta de preço deverá conter detalhamento abaixo:

11.1.1 Preenchimento da planilha abaixo, conforme modelo constante no anexo I, que é parte integrante deste Termo de Referência, com uma taxa única e mensal a ser aplicada ao presente contrato composta de 4 (quatro) casas decimais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.*	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO	TAXA DE DESCONTO PROPOSTA (PERCENTUAL)***
------	-----------	------	--------	--------------------------	----------------------	-------------------------------------------

					DO BENEFÍCIO (R\$)**	
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para atender aos servidores, da Adasa.	UN	120	960,00	1.382.400,00	x % (3% é o percentual mínimo de desconto aceitável)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ (VALOR ANUAL ESTIMADO DO BENEFÍCIO, APLICANDO A TAXA DE DESCONTO)						R\$ ****

*QTDE: Quantidade de beneficiários.

**VALOR ANUAL ESTIMADO DO BENEFÍCIO = R\$ 960,00 x 120 x 12.

***TAXA DE DESCONTO (EM PERCENTUAL): Será permitida taxa de administração negativa (desconto), com base no Acórdão nº 2619/2018 – TCU Plenário e liminar da 22ª Vara Federal (PROCESSO: 1005332-18.2018.4.01.3400).

**** VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO, CORRESPONDENTE AO VALOR ANUAL ESTIMADO DO BENEFÍCIO, COM A APLICAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO.

11.1.2 Indicação do representante legal para assinatura do contrato, com os seguintes dados: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, identidade, e endereço residencial completo com CEP.

11.1.3 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

11.1.4 Para efeito de classificação das propostas, será considerado a **MAIOR TAXA DE DESCONTO** (considerando que só serão aceitos percentuais iguais ou superiores a 3%)

11.1.5 Deverão estar incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via ou não, alterações no tipo de benefício, veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à ADASA.

11.1.6 O quantitativo de beneficiários e os valores dos créditos são estimativos e poderão sofrer alterações no valor, em decorrência, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, de acordo com estabelecido no art. 112 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na quantidade de empregados, por causa das admissões, demissões e afastamentos ao longo da vigência do Contrato a ser firmado.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Declaração firmada pelo representante legal do Licitante, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto deste Pregão Eletrônico;

12.2 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante executou ou executa serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seguida de recarga mensais nos cartões, por período não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período.

12.2.1 Poderá ser levado em consideração o somatório de atestados visando o atingimento de 03 (três) anos consecutivos na prestação do serviço com relação a cada modalidade (vale alimentação e vale-refeição).

12.2.2 O(s) atestado(s) deverá(o) conter as seguintes informações mínimas:

- CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a Adasa possa com ele(s) manter contato;
- CNPJ e nome da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a comprovação da experiência exigida no inciso 12.2 deste subitem;
- data da emissão do(s) atestado(s); e
- assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no(s) atestado(s) apresentado(s) pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao(s) atestado(s).

12.2.3 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

13.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, mesmo que apresentarem resultado igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação

14. DO JULGAMENTO

14.1 O critério de julgamento será baseado no maior percentual de desconto ofertado pelos licitantes à AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, devendo ser aplicado sobre o valor total de cada fatura.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os licitantes deverão apresentar juntamente com a documentação exigida pela AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, relação de sua rede conveniada, em conformidade com o item 9.6. sendo facultado à contratante, após assinatura do contrato, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento a os Servidores da AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA.

15.2 Na ocorrência de subcontratação, fusão, cisão ou incorporação da contratada por outra empresa, os serviços poderão ser assumidos pela incorporadora, desde que haja interesse das partes e sejam mantidas as bases contratuais.

16. FONTE DE RECURSO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa de que trata este Termo correrá à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

- a) Unidade Orçamentária: 28.204
- b) Programa de Trabalho: 04.122.6006.8504.960
- c) Natureza da Despesa: 33.90.39
- d) Fonte de Recursos: 150

17. REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS

17.1 O valor do benefício poderá ser reajustado anualmente, na ocasião da prorrogação do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, de acordo com o estabelecido no art. 112 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, desde que haja disponibilidade no Orçamento da ADASA.

17.2 O valor do benefício poderá ser reajustado por decisão da Diretoria Colegiada da ADASA, desde que haja disponibilidade no orçamento da Agência.

17.3 Os reajuste tratados nos itens 17.1 e 17.2 serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato, não caracterizando o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 Os acréscimos e supressões de que trata o §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 terão como base o número de servidores beneficiários do Auxílio-Alimentação (120 servidores), podendo este número variar em até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos.

19. DA TAXA ADMINISTRAÇÃO (DESCONTO)

19.1 A taxa única e mensal a ser aplicada ao presente contrato será composta de 4 (quatro) casas decimais, devendo ser apresentada no Termo de Proposta.

19.2 Será permitida taxa de administração negativa, com base no Acórdão nº 2619/2018 – TCU – Plenário e liminar da 22ª Vara Federal (PROCESSO: 1005332-18.2018.4.01.3400), devendo, nesse caso, a Contratada efetuar abatimento do valor correspondente na fatura/Nota Fiscal referente ao respectivo pedido mensal.

CARLOS BIZZOTTO

Núcleo de Administração de Pessoal

DENNIS MONTEIRO DE BARROS QUEIROZ DO VALLE

Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Referente ao Pregão Eletrônico 03/2020-ADASA ,

1. Razão Social da Empresa:
2. CNPJ Nº:
3. Inscrição Estadual:
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço:
6. Telefone: Fax: E-mail:.....
7. Validade da Proposta: dias (no mínimo 90 dias)
8. Representante da Empresa:(Para praticar atos da licitação)
9. Cargo: RG: CPF:

10. Apresentamos nossa Proposta para contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para atender aos servidores da Adasa com o valor abaixo orçado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.*	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO DO BENEFÍCIO (R\$)**	TAXA DE DESCONTO PROPOSTA (PERCENTUAL)***
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das	UN	120	960,00	1.382.400,00	

transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para atender aos servidores, da Adasa.					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ (VALOR ANUAL ESTIMADO DO BENEFÍCIO, APLICANDO A TAXA DE DESCONTO)					R\$ ****

*QTDE: Quantidade de beneficiários.

**VALOR ANUAL ESTIMADO DO BENEFÍCIO = R\$ 960,00 x 120 x 12.

***TAXA DE DESCONTO (EM PERCENTUAL): Será permitida taxa de administração negativa (desconto), com base no Acórdão nº 2619/2018 – TCU Plenário e liminar da 22ª Vara Federal (PROCESSO: 1005332-18.2018.4.01.3400).

**** VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO, CORRESPONDENTE AO VALOR ANUAL ESTIMADO DO BENEFÍCIO, COM A APLICAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO.

11. No estabelecimento do preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, despesas administrativas e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto proposto.

12. Representante Legal, para assinatura do contrato:

Nome:.....

Nacionalidade:..... Estado Civil:

CPF: RG:

Endereço Residencial Completo com CEP:.....

13. Dados bancários da empresa: Banco:..... Agência:.....Conta:.....

UF, de de 2019.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ [órgão ou entidade licitante]

REF. Pregão Eletrônico 03/2020

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

Brasília, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

Referente ao Pregão Eletrônico 03/2020-ADASA,

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz. _____

 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

Referente ao Pregão Eletrônico 03/2020-ADASA ,

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei 8666/93 que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no certame supra mencionado e que, em havendo ocorrências posteriores, serão elas imediatamente comunicadas à Adasa.

 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)

Referente ao Pregão Eletrônico 03/2020-ADASA ,

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 00197-00002833/2019-64

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

Referente ao Pregão Eletrônico 03/2020-ADASA ,

Eu _____, CPF nº _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Pregão Eletrônico ADASA nº 03/2020, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material

utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

(CONFORME MINUTA PADRÃO Nº 04/2002/GDF / DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002)

Contrato de Prestação de Serviços nº ____ / ADASA

Processo SEI nº 00197-00002833/2019-64

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS EM PVC, COM CHIP, PARA OS SERVIDORES DA ADASA, A FIM DE POSSIBILITAR A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "IN NATURA" EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DISPOSITIVOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTAM O PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (LEI 6.321, DE 14.04.1976), CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobrelaja, Ala Norte, CEP 70631-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, brasileiro, biólogo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. xxxx, emitida pela SSP/xx, e inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxx, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de xx de setembro de 2015 e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede social localizada na _____, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, emitida pela _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados o presente para contratação do serviço de **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS EM PVC, COM CHIP, PARA OS SERVIDORES DA ADASA, A FIM DE POSSIBILITAR A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "IN NATURA" EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DISPOSITIVOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTAM O PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (LEI 6.321, DE 14.04.1976)**, doravante designado **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 06/2018 e seus anexos, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de _____, conforme Processo SEI/GDF nº 197-00002833/2019-64, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2020, da Proposta (documento SEI nº xxxx) e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, além das demais normas pertinentes, ao termo de Referência que deu origem a este Contrato e demais documentos constantes do Processo nº 197-00002833/2019-64 desta Agência Reguladora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, administração, gerenciamento e implementação de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com chip, para os servidores da Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, a fim de possibilitar a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" em redes de estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321, de 14.04.1976), para um quantitativo estimado de 120 (cento e vinte) servidores beneficiários.

3.2 Os serviços serão executados na forma descrita no Termo de Referência anexo ao Edital, especialmente quanto às especificidades listadas no seu Item 03 - "Prestação dos Serviços"

3.3 Os cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com chip, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, destinados à aquisição de alimentação e refeição, para um quantitativo estimado de 120 (cento e vinte) servidores, no valor mensal de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo de servidores beneficiados com os cartões eletrônicos/magnéticos, o que será formalizado por meio de Termo Aditivo ao Contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1 A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, desde sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 O valor mensal do contrato é de R\$ _____, o que perfaz um valor total de R\$ _____ para o período de doze meses.
- 5.3 Tanto no valor mensal, quanto no valor total, já está aplicada a taxa de desconto de x%, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A dotação orçamentária é de R\$ x.xxx.xxx,xx (xxxxx reais), no Programa de Trabalho, 04.122.6001.8504.9560 - Concessão de Benefícios a Servidores, Natureza de Despesa: 33.90.39, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação/refeição, aos servidores da ADASA.
- 6.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS

- 7.1 O valor de face do benefício individual de cada servidor e, conseqüentemente, o valor do contrato, serão atualizados automaticamente no caso de prorrogação da vigência contratual com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma do art. 1º da Lei Complementar nº 435/2001, de acordo com o art. 112 da Lei Complementar nº 840/2011.
- 7.2 O valor de face do benefício individual de cada servidor e, conseqüentemente, o valor do contrato, poderão ser atualizados por decisão da Diretoria Colegiada da Adasa.
- 7.3 A atualização dos valores de face e, conseqüentemente, do valor global do contrato, poderá ser feita por apostilamento ou termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA, efetuará o pagamento relativo ao contrato em parcelas mensais em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 8.2 O valor das Notas Fiscais deverá corresponder aos valores creditados nos cartões dos beneficiários, aplicada a Taxa de Desconto proposta pela contratada.
- 8.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura/boleto ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, essa será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento, após a regularização da situação e/ou reapresentação dos documentos fiscais corrigidos, não acarretando qualquer ônus para a Adasa.
- 8.4 Os tributos e contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo a Adasa exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 8.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.6 Para efeito de pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas/boletos, a seguinte documentação comprobatória:
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições da Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho TST;
 - Certidão Negativa de débitos para com a Receita do Distrito Federal
 - Comprovação de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para portadores de necessidades especiais ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei 8.213/91 e conforme a Circular nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON (Apêndice I da Minuta de Contrato)
- 8.7 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis.
- 8.8 Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.
- 8.9 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 8.10 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.11 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 8.12 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:
- Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- 8.13 Os pagamentos deverão ser efetuados mediante atesto de Nota Fiscal e respectiva realização do serviço, conforme prazos pré definidos;

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

10.2 A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor do contrato

10.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

10.4 No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

10.5 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal — CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

10.6 Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a **CONTRATANTE** confirme o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

10.7 Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, a **CONTRATANTE** deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**, a qual deve ser similar ao texto que se segue: Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada.

10.8 Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

10.9 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

10.10 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

10.11 Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que a **CONTRATANTE** requeira perante a instituição garantidora.

10.12 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

10.13 A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Contrato, no prazo fixado, significará quebra de cláusula contratual, ensejando aplicação das sanções previstas neste Contrato.

10.14 A garantia será liberada após a execução plena do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11. 1 Sem prejuízo de outras obrigações legais e/ou previstas no Termo de Referência, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório;

11.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e/ou previstas no Termo de Referência, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos alimentação e/ou refeição conforme solicitado mensalmente pela AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA.
- b) Manter rede mínima de empresas credenciadas em todas as praças onde a AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA atue ou venha a atuar, além de efetuar novos credenciamentos, mediante solicitação da AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- c) Ter aceitação mínima na região que engloba o Distrito Federal e entorno.
- d) Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do quantitativo de servidores beneficiados com os cartões eletrônicos/magnéticos, o que será formalizado por meio de Termo Aditivo ao Contrato.
- f) Manter o credenciamento com, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos fornecedores de produtos alimentícios, dentre os quais pelo menos dois hipermercados e três supermercados, além de padarias, açougues, mercearias, hortifrúteis, etc, e, no mínimo, 500 (quinhentos) estabelecimentos comerciais fornecedores de refeições preparadas, homoganeamente distribuídos pelo Distrito Federal e entorno.
- g) Manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- h) Manter nutricionista, devidamente inscrito(a) no CRN do Distrito Federal, em seus quadros, com a finalidade de fiscalizar os estabelecimentos credenciados e as condições de preparo das refeições-convênio, de acordo com os cardápios negociados com os restaurantes credenciados.
- i) Emitir a segunda via do(s) cartão(ões) em caso de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação formal, efetuando-se a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para o empregado.
- j) Manter central de atendimento através de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício em escritório localizado em Brasília-DF
- l) Pagar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor movimentado por meio dos cartões eletrônicos, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A Adasa designará, por meio de uma Portaria, um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

12.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.3 A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**.

13.2 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 87, da Lei nº 8.666/93**, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Das Espécies

13.3.1 – A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3.3 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

Da Advertência

13.3.4. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

13.3.5. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada

pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.3.5

13.3.12. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.5 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Da Suspensão

13.3.13. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.3.14. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3.15. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.3.16. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

13.3.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.3.18. A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.3.19. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Das Demais Penalidades

13.3.20. A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 17.3.17;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 17.3.15 e 17.3.16.

13.3.21. As sanções previstas nos subitens 17.3.13 e 17.3.17 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Do Direito de Defesa

13.3.22. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.3.23. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.3.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

PAULO SÉRGIO BRÊTAS DE ALMEIDA SALLES

Pela CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

APÊNDICE I DO CONTRATO - CIRCULAR nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON

Circular SEI-GDF n.º 1/2019 - PGDF/GAB/PRCON	Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2019
----------------------------------------------	--------------------------------------

Assunto: Obrigatoriedade de observância das empresas participantes em licitação e contratadas pela Administração Pública à reserva de vagas de emprego para portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social.

Senhor Chefe,

Informo a Vossa Senhoria que as licitações e contratações do Distrito Federal devem observar a Lei de Cotas - Lei nº 8.213/1991, segundo a qual deve-se destinar a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários. Eis a disposição do seu art. 93:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.
- V - (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 4º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#)). ([Vigência](#))

A obrigatoriedade de observância do dispositivo legal às licitações e contratações firmadas com a Administração Pública já estava prevista na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 66-A. Recentemente, foi reafirmada pelo ANEXO VII-A -DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, com o seguinte texto:

4. Deverá constar dos atos convocatórios a obrigatoriedade do licitante apresentar as seguintes declarações:

4.7. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Além do mais, relevante ressaltar que a Administração Pública, como já previa o parágrafo único do art. 66-A da Lei nº 8.666/1993, tem o dever de fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. O dever de fiscalização também foi ratificado pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, ao consignar que deve a Administração Pública exigir, antes do pagamento da fatura, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, com o seguinte teor:

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicafe.
- d) **Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.** (ANEXO VIII-B - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)

Nesses termos, considerando as previsões legais, esclareço que os editais de licitação e os contratos firmados pela Administração Pública devem ser adequados para prever a reserva de empregos para portadores de deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

Solicito, ainda, seja dada ampla divulgação das normas citadas nas Secretarias e entidades respectivas, especialmente aos órgãos responsáveis pela elaboração e acompanhamento dos contratos, pregoeiros, executores de contratos e demais setores competentes.

Registro, por fim, que eventuais dúvidas porventura decorrentes desta circular sejam tratadas em processo administrativo específico, considerando que os presentes autos foram instaurados para fins meramente informativos.

Atenciosamente,

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo e de Tribunais de Contas

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF